

CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75

Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 – Fax: (41) 3035-9812

CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, USO E PRESERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS DA MITRA DA DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Por este Instrumento particular a MITRA DA DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS estabelece as normas e procedimentos a serem observados na administração, uso e preservação de Cemitérios que estejam sob a responsabilidade das Paróquias ou Capelas sob a sua jurisdição, o que faz mediante as disposições a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Os Cemitérios Paroquiais são de propriedade particular e pertencem à Mitra da Diocese de São José dos Pinhais, que pode delegar à Paróquia onde se localizar a necrópole as prerrogativas de administração, fiscalização e conservação do local, respeitadas as determinações constantes do presente Regulamento.
- Art. 2º. Pela delegação concedida às Paróquias, a Administração do Cemitério será exercida por comissão formada por integrantes do CMPC, CMPP e EEAE da paróquia ou capela onde se encontrar localizado o Cemitério.
- Art. 3º. As dimensões dos lotes obedecerão rigorosamente ao projeto arquitetônico do Cemitério, ficando proibidas quaisquer alterações nas características daquele, salvo autorização da Administração do Cemitério e respeitadas as construções já existentes quando da publicação do presente Regulamento.
- Art. 4º. Para a restauração ou alterações nos túmulos ou jazigos já existentes, o Cessionário deverá obter prévia autorização da Administração do Cemitério, ficando proibida qualquer construção ou reforma se já existir qualquer irregularidade no local a ser alterado.
- Art. 5°. Sempre que justificar e em qualquer tempo, a Mitra da Diocese de São José dos Pinhais poderá alterar ou modificar o presente Regulamento, respeitadas as posturas do Município onde se encontrar o Cemiterio sem que isso implique direito à reclamação ou indenização pelos adquirentes de direito de uso dos lotes, jazigos ou gavetas mortuárias.

Pots



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75

Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 – Fax: (41) 3035-9812

CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

-2-

CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO

Art. 6°. Os lotes, jazigos ou gavetas mortuárias somente poderão ser adquiridos diretamente da Administração do Cemitério, mediante Contrato de Cessão de Uso, os quais serão firmados entre a Paróquia/Capela local (CEDENTE) e o terceiro interessado (CESSIONÁRIO), devendo dele constar a localização do espaço, condições para aquisição, tais como preço, forma e prazo de pagamento, bem como o prévio conhecimento do presente Regulamento, que ficará fazendo parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e, ainda, com o compromisso de que o Cessionário deverá respeitar e cumprir as normas nele estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Os direitos de cessão e uso dos lotes, jazigos ou gavetas mortuárias somente poderão ser adquiridos em nome do Cessionário, sendo intransferíveis, salvo por direitos hereditários devidamente comprovados. Neste caso, a Administração poderá efetuar a alteração contratual, onde deverá constar o nome do sucessor como novo Cessionário.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou desistência ou de pedido de rescisão contratual, o mesmo deverá ser formalizado por escrito perante a Administração do Cemitério e a restituição de valores, se for o caso, se dará conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Com a renúncia ou desistência o Cessionário devolve o direito de cessão e uso à Administração, que poderá dele dispor livremente, respeitadas as condições previstas neste Regulamento.

- Art. 7°. O uso de lotes, jazidos e gavetas mortuárias existentes no Cemitério será destinada, exclusivamente, para fins de sepultamentos de cadáveres humanos.
- Art. 8°. Havendo disponibilidade de lotes, jazigos ou gavetas mortuárias no Cemitério Paroquial, a qualquer pessoa é facultado adquirir o direito de uso daqueles, mediante apresentação de documentos pessoais, assinatura de contrato de cessão e outras exigências que constam deste Regulamento.

Parágrafo Único – É facultado à Administração do Cemitério estabelecer reserva de parte dos lotes e/ou jazigos a serem destinados preferencialmente a membros da comunidade, conforme cadastro prévio e na forma do regimento do Cemitério.

Art. 9°. O adquirente do direito de uso de lote, jazigo e gaveta mortuaria estará sujeito ao pagamento de anuidade, no valor previamente estabelecido pela



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 3 -

Administração do Cemitério, que se destina à manutenção e conservação do Cemitério e atendimento das exigências legais a ele pertinentes.

- Art. 10°. Ao cessionário adquirente do direito de uso, após efetuado o pagamento da aquisição, deverá ser emitido Título de Cessão de Uso do(s) lote(s), jazigo(s) ou gaveta(s) mortuária(s), a cargo da Administração do Cemitério.
- Art. 11. O Título de Cessão não outorga ao cessionário a propriedade da área do lote, jazigo ou gaveta mortuária, mas apenas o direito de uso perpétuo ou por prazo certo, incluindo benfeitorias, acessões e construções, atendidas as disposições deste Regulamento.
- Art. 12. É vedada ao cessionário transferência ou negociação do direito de uso do lote, jazigo ou gaveta mortuária para terceiros, sem a prévia autorização escrita da Administração do Cemitério, bem como fica proibida a especulação comercial, sob pena de perda de direito de uso do lote, jazigo ou gaveta mortuária, sem que caiba ao infrator indenização de qualquer espécie.
- Art. 13. No ato da formalização da cessão, o cessionário deverá indicar, por escrito, o nome do sucessor a quem devam ser transferidos seus direitos. Existindo algum impedimento, só será deferida a transferência mediante autorização judicial.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser indicadas como sucessores pessoas maiores e civilmente capazes, após sua anuência ao Termo de Compromisso, que implica reconhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso a transferência da titularidade do direito de cessão ocorra por sucessão hereditária a menor ou pessoa legalmente incapaz, a administração do título se dará por seu responsável legal, que deverá comprovar e registrar essa sua condição junto à Administração do Cemitério, restabelecendo-se a plena titularidade à pessoa originalmente indicada quando cessar sua incapacidade civil.

Parágrafo Terceiro – O cessionário e seus sucessores deverão manter seus endereços atualizados junto a Administração do Cemitério. Não sendo localizados os sucessores ou na ausência destes, após o prazo de 06 (seis) meses, se dará a perda do direito de uso.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-4-

Parágrafo Quarto – O cessionário que tiver adquirido seus direitos em data anterior a esse Regulamento deve providenciar a nomeação de seus sucessores, formalizando a indicação junto a Administração do Cemitério.

Parágrafo Quinto: A transferência da titularidade do direito de cessão ao sucessor somente se dará em caso de falecimento daquele ou por cumprimento de ordem judicial.

- Art. 14. A transferência de Título de Cessão importará na cobrança de taxa estipulada e cobrada pela Administração do Cemitério.
- Art. 15. Se o cessionário não efetuar o pagamento da anuidade, destinada à manutenção e conservação, por 2 (dois) anos consecutivos ou alternados, perderá o direito de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a restituições ou indenizações a qualquer título.
- Art. 16. Todos os cessionários assim como os sucessores deverão observar e respeitar as disposições constantes deste Regulamento e suas alterações, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

Parágrafo Único – Fica o Cessionário obrigado a manter atualizado ou informar por escrito qualquer alteração de seu endereço junto à Administração do Cemitério, sob pena de aceitar que lhe tenham chegado ao conhecimento todas as correspondências e informações destinadas ao endereço constante do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO III – DA REVOGAÇÃO DO DIREITO DE USO

- Art. 17. O direito de uso poderá ser revogado quando:
- I o terreno onde se localizar o túmulo estiver desocupado e não ter sido erguida edificação no prazo regulamentar de 1 (um) ano;
- II a inumação tenha ocorrido há mais de 3 (três) anos e a construção existente seja considerada em estado de abandono ou ruína;
- III o Cessionário deixar de contribuir com a taxa de manutenção, determinada pela Administração do Cemitério;
 - IV ocorrer desvirtuamento de finalidades da construção funerária



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-5-

- V o sucessor não for localizado ou não proceder à transferência do Título no prazo de 06 (seis) meses da sucessão;
- VI ocorrer o descumprimento de normas para construções, reformas e demais disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM INTERNA

- Art. 18. Os horários para visitação serão estabelecidos pela Administração do Cemitério, devendo ser exigido dos visitantes comportamento compatível com o local, observados os princípios de respeito, ordem e urbanidade, devendo, ainda, zelar pela limpeza e conservação do Cemitério.
- Art. 19. É vedada a permanência de pessoas estranhas no Cemitério após o horário de expediente, exceto quando autorizado pela Administração do Cemitério.
- Art. 20. Não será permitida a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos e a convicção religiosa, ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra a moral e os bons costumes.
- Art. 21. É proibida a entrada no cemitério de ébrios, mercadores ambulantes, crianças não acompanhadas, indivíduos com cães ou outros animais, bem como o tráfego de bicicletas, skates, patins e outros similares.
- Art. 22. É proibido o estabelecimento ou instalação destinada ao mercado de ambulantes, de qualquer espécie, dentro do Cemitério, salvo com autorização prévia e por escrito da Administração do Cemitério.

Parágrafo Único – Os cinco dias que antecedem o dia de finados (02 de novembro), somente será permitida a permanência de mercadores nas proximidades do Cemitério a uma distância mínima dos portões de entrada, estabelecida pela Administração do Cemitério, de forma a não perturbar a ordem e a liberdade de circulação na necrópole.

Art. 23. É proibido no interior do Cemitério:

 I – realizar atividades recreativas ou de diversões, públicas ou particulares e praticar atos de comércio não autorizados pela Administração do Cemitério;

II – escalar muros, cercas ou grades das sepulturas;

III – pisar nas sepulturas ou áreas ajardinadas;





CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-6-

- IV colar, escrever ou pregar anúncios ou propaganda de quaisquer espécies nas áreas internas e externas do cemitério;
 - V rabiscar em túmulos ou construções funerárias;
 - VI cortar ou arrancar flores e arbustos;
- VII lançar ou distribuir papéis, panfletos, objetos usados, ou lixo em geral, nas passagens, ruas ou outros locais internos;
- VIII deixar tigelas com alimentos ou qualquer tipo de oferendas rituais nas passagens, ruas ou outros locais internos;
- IX formar depósitos de materiais de qualquer natureza, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;
- X fazer trabalho de construção, pintura ou reformas, salvo os autorizados pela Administração do Cemitério;
- XI prejudicar, causar danos ou sujar sepulturas vizinhas daquela cuja construção ou conservação esteja sendo executada;
- XII a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas, túmulos e mausoléus:
- XIII gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas sem autorização da Administração do Cemitério;
 - XIV entrar acompanhado de animais de qualquer espécie.
- Art. 24. Atos de vandalismo deverão ser comunicados pela Administração do Cemitério, com a maior brevidade possível, à autoridade policial competente.
- Art. 25. A Administração não se responsabiliza por furtos de objetos junto aos túmulos, jazigos ou gavetas.

CAPÍTULO V - DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 26. A Capela mortuária, que pertencerá à Comunidade da Paroquial, deve ser destinada ao velório de falecidos da família do Cessionário, que podera utilizá-la até a hora do sepultamento.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-7-

Parágrafo Primeiro – A solicitação de reserva da Capela mortuária deverá ser formalizada junto à Administração do Cemitério e estará sujeita ao pagamento de taxa para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cemitério, não havendo prioridade de algum Cessionário ou existindo disponibilidade para atendimento, poderá ceder a terceiros a utilização da Capela Mortuária, mediante o pagamento da taxa estipulada para tal finalidade.

CAPÍTULO VI - DOS SEPULTAMENTOS

Art. 27. Os sepultamentos deverão ser realizados em horário a ser estabelecido pela Administração do Cemitério, sem qualquer questionamento quanto à crença religiosa do falecido ou de seus familiares.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de sepultamento fora do horário estipulado, o mesmo somente poderá ser realizado com prévia autorização da Administração do Cemitério.

Art. 28. Para que os sepultamentos sejam realizados, se faz necessário o comparecimento prévio do cessionário ou sucessor, mediante apresentação do título de Cessão e certidão de óbito, bem como comprove estar em dia com as taxas de conservação e manutenção do cemitério e do pagamento da taxa da Capela mortuária, caso esta necessite ser utilizada.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que ainda não haja sido expedida a certidão de óbito, o pedido de sepultamento deve ser acompanhado da "Ficha de Acompanhamento Funeral", expedida pelo serviço funerário municipal, ou documento oficial equivalente constando o local do óbito e indicando o cemitério paroquial como local de sepultamento.

Parágrafo Segundo – Os documentos mencionados neste artigo poderão ser ampliados, conforme exigências da Prefeitura Municipal local.

Art. 29. O prazo para sepultamento e demais exigências legais do Código Sanitário do Estado, Leis e Regulamentos Municipais deverão observados.

Art. 30. A Administração do Cemitério deverá, obrigatoriamente efetuar a transcrição dos dados do falecido em Livro e fichas de controle dos sepultamentos



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-8-

efetuados, bem como manter sob arquivo as Certidões de Óbitos e expedir, quando necessário, a comunicação do sepultamento para o órgão competente.

- Art. 31. Após o sepultamento, a Administração do Cemitério poderá expedir documento que comprove o fato, desde que solicitado pelo responsável pelos funerais ou pelo detentor do direito de uso e recolhida a taxa correspondente.
- Art. 32. Quando for o caso, a solicitação de abertura de gaveta mortuária para inumação deverá ser feita e confirmada pelo interessado com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência ao horário marcado para o funeral, ou conforme prévia autorização da Administração do Cemitério.

Parágrafo Único – Quando por motivo imprevisto não se possa abrir a gaveta no local estabelecido, a Administração, por decisão unilateral, poderá determinar um outro local, com o objetivo de não atrasar a realização do funeral.

Art. 33. Acaso se verifique não haver espaço para novos sepultamentos em gaveta mortuária, respeitados os prazos do art. 34, deste Regulamento, os restos mortais sepultados serão transferidos para o ossário local ou outro local a critério do Cessionário ou seu sucessor.

CAPÍTULO VII - DAS EXUMAÇÕES

- Art. 34. Nenhuma exumação será feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos da data de sepultamento, ou de 2 (dois) anos em caso de criança até seis anos completos, salvo por determinação ou autorização judicial.
- Art. 35. É proibida qualquer remoção de cadáveres ou ossos sem autorização da Administração do Cemitério, não se permitindo a prática de qualquer ato que importe em violação de túmulos.
- Art. 36. A exumação somente poderá ser realizada:
- I quando requisitada por escrito e na forma da lei por autoridade competente, ou;
- II depois de decorridos os prazos do art. 34 deste Regulamento e desde que:
 - a) se trate de cadáver sepultado como indigente;



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

-9-

b) se apresente requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáver sepultado em sepultura definitiva.

Parágrafo Primeiro – O procedimento deverá ser efetuado por pessoas treinadas e preparadas para a execução de atividades de inumação e exumação, devendo, obrigatoriamente, estarem munidas e usarem os equipamentos de proteção e operação correspondentes.

Parágrafo Segundo – Deverá ser comprovado o pagamento da taxa de serviço correspondente.

- Art. 37. A exumação, nas condições previstas na letra "b", do item II, do art. 36, deste Regulamento, será requerida por escrito à Administração do Cemitério pelo interessado, que apresentará as seguintes informações:
 - I a razão do pedido;
 - II a causa mortis;
 - III a identificação do falecido;
 - IV data da inumação:
 - V data e hora em que a exumação será realizada.
- Art. 38. As requisições de exumação para investigações, a bem do interesse da justiça, podem ser feitas diretamente à Administração do Cemitério, por escrito e com menção aos itens apontados no artigo anterior.
- Art. 39. Em caso de requisição judicial, a Administração do Cemitério providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para necrópsia e o novo sepultamento imediatamente após o término das investigações.

Parágrafo Único – Os custos dos procedimentos referidos neste artigo serão arcados pelo solicitante ou parte interessada.

- Art. 40. Todos os atos relativos à exumação se farão na presença da autoridade que requisitou as investigações ou de quem ela determinar.
- Art. 41. Se a exumação ocorrer a pedido do Cessiamario ou seu sucessor, as despesas ocasionadas com os serviços prestados serão arcadas pelo solicitante.

PH JUNE



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 10 -

- Art. 42. Nas gavetas mortuárias em que forem feitas exumações, respeitado o prazo mínimo previsto no art. 34, deste Regulamento, poderão ser feitos novos sepultamentos.
- Art. 43. Os restos mortais resultantes da exumação serão deslocados na mesma sepultura, de modo que se possa fazer novo sepultamento no local, até o limite indicado no art. 33, deste Regulamento.
- Art. 44. A Administração do Cemitério deverá fornecer certidão de exumação ao solicitante, sempre que requerido.

CAPÍTULO VIII – DAS CONSTRUÇÕES

Art. 46. As obras ou serviços somente poderão ser executados em dias úteis e no horário de funcionamento normal do Cemitério, que deverá estar fixado em quadro próprio pela Administração do Cemitério, salvo com expressa permissão desta.

Parágrafo Primeiro – A Administração do Cemitério poderá estabelecer datas do calendário em que não são permitidas obras ou serviços, tais como, por exemplo, os dias que antecedem e sucedem o feriado de Finados.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidas construções de madeira sobre os túmulos.

- Art. 47. As construções deverão obedecer rigorosamente às normas, especificações e alinhamentos determinados pela Administração do Cemitério.
- Art. 48. As construções existentes até a entrada em vigor deste Regulamento e que contrariarem as normas, especificações e alinhamentos doravante estabelecidos, poderão ser mantidas, a critério da Administração do Cemitério, até que o cessionário execute alguma reforma no túmulo, quando deverão ser adequadas às normas vigentes, sob pena de remanejamento das irregularidades.
- Art. 49. Todos os materiais fornecidos pelos cessionários e destinados às construções, como tijolos, cal, areia e outros, deverão ser depositados no local previamente indicado pela Administração do Cemitério, permitindo-se apenas a permanência no local de construção os materiais necessários para o serviço do dia.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 11 -

Parágrafo Primeiro – O transporte de material será feito em cestas devidamente forradas ou em carrinhos de mão, a serem providenciados pelo detentor do direito de uso.

Parágrafo Segundo – A argamassa a ser empregada nas construções será preparada em local apropriado, previamente designado pela Administração do Cemitério.

Parágrafo Terceiro – As empresas ou profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão providenciar, ao final de cada dia de trabalho, a remoção dos materiais não utilizados, a limpeza do local da execução da obra e dos passeios que o circundam, de modo a manter o Cemitério em ordem.

Parágrafo Quarto – Nenhuma responsabilidade caberá à Administração do Cemitério por acordos e empreitadas efetuadas entre os cessionários e os profissionais ou empresas por eles contratados e, ainda, com fornecedores de materiais, cabendo exclusivamente àqueles, em caso de contrariedade a este Regulamento, arcar com prejuízos e despesas para demolições ou ajustes necessários, sem direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO IX - DOS PROFISSIONAIS, EMPRESAS CONSTRUTORAS, EMPREITEIROS E COVEIROS

Art. 50. Os profissionais autônomos, empreiteiros ou empresas que vierem a efetuar serviços no Cemitério Paroquial deverão estar previamente credenciados e autorizados pela Administração do Cemitério.

Parágrafo Primeiro – A contratação dos profissionais ou empresas para execução dos serviços será feita diretamente pelos Cessionários, sem a intermediação da Administração do Cemitério.

Parágrafo Segundo – Antes do início dos trabalhos, os profissionais, empreiteiros ou empresas credenciadas, deverão comunicar à Administração do Cemitério o nome e qualificação de seus empregados que executarão os serviços.

Art. 51. Antes do início dos serviços, os profissionais que os executarão devem apresentar na Administração do Cemitério, projeto, croqui e orçamento com o nome do Cessionário, autorização devidamente assinada por este, além de fornecer o número do lote onde serão executados os serviços, documentos estes que se destinam ao arquivo da Administração do Cemitério.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 – Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

- 12 -

Parágrafo Primeiro – Os serviços somente serão executados após assinatura do Contrato de Construção por empreitada entre a empresa credenciada e o cessionário, com a anuência da Administração do Cemitério e o pagamento de taxa de construção.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cemitério poderá interditar e determinar a adequação das obras ou serviços cuja execução não corresponda ao croqui previamente aprovado, que não respeitem as normas estabelecidas neste Regulamento ou estejam em desacordo com a legislação vigente, sem que isso possa representar qualquer direito de indenização ao Cessionário ou ao executante da obra.

Art. 52. Por ocasião da execução dos serviços, incluindo as escavações, o profissional, empreiteiro ou empresa deverá tomar todas as medidas cautelares e necessárias, de modo a não prejudicar ou causar danos aos túmulos ou construções circunvizinhas e arruamentos, ficando responsável pela reparação dos danos causados, bem como pela manutenção da limpeza das ruas ao transportar o material necessário ao seu trabalho e quanto às sobras de construção.

Parágrafo Único: Na falta de providências de medidas acautelatórias, como previsto neste artigo, a Administração do Cemitério poderá embargar a obra, sem que isso possa representar qualquer direito ao Cessionário ou ao executante da obra qualquer indenização.

- Art. 53. As obras e serviços não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu início, sob pena de serem embargados.
- Art. 54. O descumprimento de quaisquer das normas mencionadas neste Capítulo acarretará ao infrator o pagamento de multa fixada pela Administração do Cemitério. Nas hipóteses de não recolhimento da multa ou em caso de reincidência, o infrator estará sujeito ao embargo da obra e ao descredenciamento do construtor.
- Art. 55. Os profissionais contratados diretamente pela Administração do Cemitério para execução de serviços no local devem apresentar orçamento prévio de todo e qualquer trabalho, ficando o início destes sujeitos à emissão de ordem de serviços expedida pela Administração.





CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 – Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

- 13 -

Art. 56. Compete aos coveiros:

- I cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas da Administração do Cemitério;
 - II tratar as pessoas com educação e cortesia;
- III somente abrir sepulturas com autorização da Administração e dentro das dimensões regulares e nos lugares designados;
- IV transportar os cadáveres nas áreas internas dos Cemitérios, quando solicitado, mantendo o respeito e as normas para tal procedimento;
- V enterrar ou exumar os cadáveres somente quando autorizados pela
 Administração e mediante acompanhamento desta, além da parte solicitante.

CAPÍTULO X - DAS SEPULTURAS EM ABANDONO

- Art. 57. Os Cessionários deverão, obrigatoriamente, manter limpas e conservadas as construções mortuárias indispensáveis à decência, segurança e salubridade do Cemitério, sob pena de rescisão do contrato de cessão.
- Art. 58. Constatado o abandono, será o Cessionário notificado para proceder às reformas no prazo de 30 (trinta) dias. Deixando de atender à notificação no prazo estipulado pela Administração do Cemitério ou não encontrado o Cessionário ou seu sucessor, o lote será revertido ao patrimônio do Cemitério, procedendo-se às demolições e exumações necessárias. Os despojos mortuários deverão ser transportados ao ossário comum, mantendo-se registro dessas operações, visando comprovações futuras.

CAPÍTULO XI – DAS ORNAMENTAÇÕES DOS TÚMULOS

- Art. 59. Nos túmulos somente será permitida a colocação de vasos, que não poderão ser de vidro, destinados ao depósito de flores, desde que furados junto à base e que estejam com areia, por questão de saúde pública, razão pela qual também as flores e coroas naturais serão retiradas quando murchas ou danificadas pela ação do tempo.
- Art. 60. Não será permitida a colocação de estátuas, gravuras, fotografias, oferendas ou outros objetos que atentem aos princípios da meral pública ou cristã ou que possam ferir os bons costumes locais.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 14 -

- Art. 61. As inscrições ou epitáfios nas sepulturas só serão permitidos se estiverem corretamente escritos e desde que não ofendam a moral, as leis, os bons costumes e os princípios cristãos. No caso de utilização do idioma estrangeiro deve constar também a tradução em português.
- Art. 62. A Administração do Cemitério não se responsabiliza e não recomenda a utilização de ornamentos e decorações dos túmulos ou gavetas com materiais, objetos e acessórios de valor comercial.

CAPÍTULO XII – DOS EMOLUMENTOS E TAXAS

- Art. 63. A tabela de preços referentes a terrenos, jazigos ou gavetas mortuárias, as taxas anuais e de serviços, assim como o valor das multas aplicáveis pelos descumprimento das normas deste Regulamento serão estabelecidas pela Administração do Cemitério, no início de cada ano, devendo seus valores ser divulgados em local próprio na Administração do Cemitério.
- Art. 64. As importâncias recolhidas das anuidades e contribuições feitas pelos Cessionários se destinará, prioritariamente, à manutenção e conservação do cemitério.
- Art. 65. O pagamento da taxa anual, a ser efetuada pelos Cessionários e referente à conservação e manutenção do espaço de uso comum do cemitério, em hipótese alguma dará direito a ressarcimento ou indenizações por danos ocorridos ao patrimônio individual, bem como a danos morais.

CAPÍTULO XIII – DO ZELADOR

- Art. 66. Nos cemitérios onde se justificar a contratação de um Zelador, este cumprirá e fará cumprir as disposições deste Regulamento, devendo respeitar as instruções e ordens que lhe forem dadas pela Administração do cemitério, competindo-lhe ainda:
- I abrir e fechar os portões do Cemitério nos horários estipulados pela
 Administração;
- II atender, na medida do possível e dentro dos limites permitido por este Regulamento, a vontade do responsável pela inumação e examação.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 15 -

- III manter a ordem e a regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do Cemitério;
- IV não permitir que se instalem vasos e ornamentos em desconformidade com o presente Regulamento;
- V atender com solicitude as pessoas que frequentarem o cemitério, prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;
- VI não permitir aglomerações de pessoas nos portões do cemitério, de modo a prejudicar o acesso;
- VII acompanhar o início das obras, construções e serviços autorizados, em conformidade com as instruções recebidas da Administração do Cemitério, fiscalizando as suas execuções;
- VIII embargar preventivamente e dar imediato conhecimento à Administração do Cemitério sobre eventuais irregularidades ou a execução de serviços que estejam em desconformidade ao preceituado neste Regulamento e outras disposições aplicáveis;
- IX não permitir qualquer tipo de manifestação ou ato de profanação ao cemitério;
 - X zelar pela manutenção, conservação e preservação do local.

CAPÍTULO XIV – DAS RESTRIÇÕES E DA RESCISÃO DA CESSÃO DE USO

- Art. 67. A construção de sepulturas, jazigos ou gavetas mortuárias, assim como seus acessórios, deverão obedecer aos modelos permitidos e respeitar o projeto arquitetônico do Cemitério, devendo as obras serem iniciadas somente após a autorização da Administração do Cemitério.
- Art. 68. Constando inadimplência, em nome do Cessionário, de qualquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, a Administração do Cemitério deverá notificá-lo para que, no prazo por ela fixado, coloque suas obrigações em dia. Não havendo interesse da parte devedora na quitação da dívida, a Administração do Cemitério poderá optar pela rescisão do Contrato de Cessão, ficando o Cessionário, ainda, sujeito às seguintes sanções:
 - I proibição de sepultamento no lote, jazigo ou gaveta mortuar



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 16 -

II – exumação de restos mortais que o Cessionário, desde já e em caráter irretratável e irrevogável, autoriza a Administração do Cemitério a fazer o respectivo traslado para o local previamente designado por esta, salvo determinação judicial em contrário;

 III – perda das benfeitorias realizadas no lote, jazigo, urna ou gaveta mortuária, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro – A rescisão prevista neste artigo, em relação ao inadimplemento, será feita pela via administrativa e quando ocorrer o atraso no pagamento de pelo menos 2 (duas) taxas anuais, podendo ser concedido ao Cessionário o direito de purgar a sua mora no prazo concedido na notificação.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Administração do Cemitério poderá receber as taxas anuais e de serviços em atraso, desde que seus valores sejam atualizados, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não significando esta tolerância novação ou alteração contratual.

CAPÍTULO XV – DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 69. Este Regulamento somente poderá ser alterado pela Mitra da Diocese de São José dos Pinhais, cujas modificações deverão ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos onde a documentação original estiver registrada.

Parágrafo Primeiro – Em caso de discordância do Cessionário com as alterações introduzidas neste Regulamento, aquele terá garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro e publicação em edital das modificações ou do novo Regulamento, para exercer o direito de rescindir o contrato de cessão, recebendo a título de devolução a importância que pagou pelo lote, jazigo ou gaveta mortuária, devidamente atualizada, não se incluindo naquela o pagamento das taxas anuais, que se destinavam à manutenção e conservação e valores pagos por serviços realizados, devendo proceder às suas expensas a exumação dos cadáveres sepultados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Do valor a restituir ao Cessionário, serão descontados os débitos em atraso calculados na forma do art. 68, Parágrafo Segundo deste Regulamento, além das despesas administrativas fixadas em 10% (dez por cento) sobre o valor total a restituir, sem descontos.



CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 – Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

- 17 -

Parágrafo Terceiro: Deixando o Cessionário de exercer o direito de rescindir o Contrato de Cessão, no prazo fixado, o mesmo reconhece a plena aceitação das alterações efetuadas no Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O Cemitério deverá seguir seu plano de desenvolvimento, constituído de um conjunto de quadras de sepultamento, alamedas de circulação, prevendo, sempre que possível, futuras construções, que deverão obedecer rigorosamente as normas, especificações e alinhamentos determinados no projeto arquitetônico aprovado pela Administração.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma ampliação, alteração de projeto ou da estrutura do Cemitério poderá ser realizada sem a prévia autorização ou consentimento da Mitra da Diocese de São José dos Pinhais, sob pena de embargo das obras relativas àquelas modificações.

Parágrafo Segundo – A área do perímetro destinado ao Cemitério deverá ser isolada por muro de contenção, com altura mínima de 2 (dois) metros, de modo a garantir a segurança da área e de permitir o controle do acesso e saída de pessoas, devendo ali ser previstas outras alternativas de saída para casos de emergência, devendo ser respeitada a arquitetura e muros históricos.

- Art. 71. No perímetro do Cemitério deverá ser reservada uma área destinada aos ossários ou nichos, obedecida a legislação pertinente, onde serão depositados os restos mortais decorrentes de exumações.
- Art. 72. No descumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, a Administração do Cemitério fica autorizada a aplicar ao Cessionário as seguintes sanções:
- I multas pecuniárias, a cada contravenção, que serão previamente estabelecidas pela Administração do Cemitério em valores não superiores a uma anuidade;
 - II em caso de reincidência, a rescisão contratual.
- Art. 73. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Mitra da Diocese de São José dos Pinhais, podendo delegar tais poderes ao Pároco do local onde se encontrar instalado o Cemitério.

GE DE SÃO DA PARANA

MITRA DA DIOCESE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CNPJ/MF nº 08.782.380/0001-75 Rua Isabel A Redentora, 1392 - Fone: (41) 3035-9800 - Fax: (41) 3035-9812 CEP: 83005-010 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

- 18 -

Art. 74. Este Regulamento entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos de São José dos Pinhais - PR, data após a qual deverá ser observado pela Administração e ficará fazendo parte integrante dos Contratos de Cessão e Uso nos Cemitérios vinculados à Mitra da Diocese de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 25 de outubro de 2017.

Pe. Paulo Henrique Sgaraboto Administrador Diocesano

Ecônomo

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIME DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SPR

Registro sob nº 295.826, em 27/10/2017. O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos

digitalizado e microfilmado sob nº 308.355, na data abaixo se un sop? Partes: MITRA DA DIOCESE DE SAO JOSE DOS PINHAIS e . São José dos Pinhais Pr. 27/10/2017

Selo no 2wnc9.49Kq8.xACPp, Controle: QWtAC.5PFIN Valide esse selo em http://fynarpen.com.br. Custas: Emolumentos: R\$54,60 (VRC 300,00) / Fynrejus: R\$7,86; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidos \$\$8,717 Microfilme: R\$28,23, Cond/Correios:Não incide, Diligencia: Sento - TOTAL= R\$100,00

Wagner do Carmo da Silva-Escrevente